

VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo infrator, e CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, com a manutenção dos valores originários perfazendo a quantia de **R\$ 7.898,28 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- B – que todos os documentos sejam juntados ao processo; ✓
- C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas. ✓
- D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Unai, 13 de julho de 2013.

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES
MESTRE EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
ANALISTA AMBIENTAL / JURÍDICO IEF - MG
MSP-1150988-2 OAB/TOLEMA



Marcos Roberto Batista Guimarães
Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683